



LIDO NA SESSÃO DO DIA
19 MAI 2020

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	963 / 20
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

REQUER, à Mesa Diretora que seja expedido ofício à Prefeitura de Guajará-Mirim, solicitando informações e providências quanto à disponibilização de Equipamento e Utensílios de Proteção Individual indispensáveis ao exercício das atividades dos servidores da saúde no Município de Guajará-Mirim - RO.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, **REQUER,** à Mesa Diretora que seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, solicitando informações e providências quanto a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI – para servidores da Saúde no Município de Guajará-Mirim.

Está sendo veiculado nas redes sociais e jornais regionais, diversas denúncias sobre a falta de Equipamentos de Proteção Individual para os servidores da saúde do Município que estão no atendimento de pessoas com suspeitas ou positivadas com COVID-19.

Diante do exposto solicitamos as informações e providências tomadas pelo Executivo Municipal a fim de sanar os problemas, para garantir o pleno desempenho das atividades dos servidores no atendimento aos pacientes, atendendo aos Protocolos Recomendado pelo Ministério da Saúde, visando assegurar à todos o mínimo risco de contágio.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____
Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Em síntese, o tema necessita de urgência, dada a necessidade dos servidores de estarem em condições seguras para a realização de suas funções, desta forma venho requerer o apoio dos nobres Pares para encaminhamento deste requerimento. Plenário das Deliberações, 15 de maio de 2020.  Anderson Pereira Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146 IX c/c Art. 172 c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, informações e providências quanto à disponibilização de Equipamento e Utensílios de Proteção Individual indispensáveis ao exercício das atividades dos servidores da saúde no Município de Guajará-Mirim - RO. Está sendo veiculado nas redes sociais e sites de notícias regionais diversas denúncias de servidores públicos ligados a Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, que relatam não poderem executar os cuidados e tratamentos dispensados aos pacientes em isolamento pelo COVID-19, por falta de EPIs. Diante da impossibilidade de ação, funcionários chegam a acionar a Polícia Militar, e os informam que a direção hospitalar está ciente da situação e registram a Ocorrência. Desesperados, os servidores clamam por providências urgentes, pois estão na linha de frente e temem a contaminação, dado o alto poder de transmissão do vírus do COVID-19. É imprescindível que os servidores tenham disponíveis para uso de forma consciente e segura os			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

EPIs, para que minimizem o risco de contaminação, visando assegurar a saúde dos mesmos e por conseguinte interromper a transmissão, evitando um colapso da saúde pública.

Evidenciando as normas estabelecidas para segurança e proteção, observa-se o transcrito no disposto da Norma Regulamentadora 6 – NR 6:

(...)

“6.6 Cabe ao empregador

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade; (206.005-1/13)”

(...)

c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; (206.007-8/13)

(...)

Vale ressaltar que as NRs, foram aprovadas, através da Portaria nº 3.214 em 08 de junho de 1978, que regulamentou as normas regulamentadoras pertinentes, que tratam-se do conjunto de requisitos e procedimentos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas, públicas e órgãos do governo que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Dado o momento atual atípico, o enfrentamento da Pandemia de COVID-19 depende da colaboração de todos, e o Poder Público como linha de frente, tem que oferecer os meios de segurança e proteção necessárias, para que os



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

servidores possam desempenhar suas funções, sem exposição direta ao risco de contágio, sendo fundamental e obrigatório a disponibilidade do EPIs.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz:

Art. 31. [...]
§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)

Razão pela qual, peço apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 15 de maio de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS